



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE ARACUÍ**

“AMA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos “Moradores de Aracuí”, doravante denominada “AMA”, fica constituída uma sociedade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, político partidário e religioso, cuja constituição e organização será regida pelo presente Estatuto, pelo Código de Postura da Prefeitura Municipal, pelo Código Civil Brasileiro no que couber, bem como a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Castelo.

Paragrafo Único 1º - A duração da associação será por tempo indeterminado.

Paragrafo Único 2º - A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - A Associação terá sua sede definitiva à Rodovia Dr. Fued Nemer, Distrito de Aracuí e foro Jurídico na Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo.

JULIA SIVIO F. COIT
ADVOGADO
OAB/ES 8718



Art. 3º - Farão parte da "AMA" aqueles que residem no perímetro compreendido entre os limites: ao Norte com José Marcos Jordão Sasso, ao Sul Divisa de Condurú, a Leste com Ivan Moreira e a Oeste Fazenda Ipê.

Art. 4º - A "AMA" tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo;
- b) Representar e defender o interesse da "AMA", perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, e Entidades Privadas no que se relaciona direta e indiretamente com a Família, Educação, e Cultura, Saúde e Educação Sanitária, Agropecuária, Artes, Esporte e Lazer, Ação Comunitária e Segurança Pública;
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas;
- d) Zelar pela moralidade administrativa e ajudar sempre que possível pelos novos interesses surgidos;
- e) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades do Município;
- f) Organizar e abrir a sede para a participação dos membros nos debates de interesses dos mesmos;
- g) Construir, ampliar e organizar a sede da Associação da "AMA";
- h) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro à melhoria da qualidade de vida das famílias;
- i) Promover convênio com outras Entidades Assistenciais e correlatas;
- j) Despertar os associados para a importância dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos;

Jut. irá SANTO F. colli
AVOGADO
OAB/ES 8718

-
- Cartório do 7º
Ofício
Caxias do Sul - RS
- k) Realizar festas, envolvendo todas as forças da Comunidade, cujos recursos visem a constituição, manutenção, implantação e ampliação da infra – estrutura de Saúde, Alimentação, Educação, Esporte e Lazer;
 - l) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer.
 - m) A proteção à família, maternidade, infância e a velhice;
 - n) O amparo às crianças/adolescentes carentes;
 - o) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - p) A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida Comunitária.

Parágrafo Único – A Associação dos Moradores de Aracuí–AMA -, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estão vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todos aqueles maiores de 16 anos, assiste o direito de ser admitido na “AMA” como sócio.

Parágrafo Único – Por associado compreende os moradores da região abrangida pela “AMA”, que espontaneamente se inscreverem como tal e que cumprirem as normas do presente estatuto.

Art. 6º - Direitos dos Associados:

Jut. Silvia Ficoli
ADVOCADO
OAB/ES 8718



- a) Participar das Assembleias Gerais, reuniões solenidades, grupos de trabalhos e outras atividades para as quais foram convidados;
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos da Associação;
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito;
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo – lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Documentos da Associação;
- e) Frequentar a sede da Associação e gozar de seus serviços sociais;
- f) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandado político, parlamentar ou executivo, perderá seu Cargo na Diretoria.

Art. 7º - Deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Cumprir as disposições da Assembleia Geral, do Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou mesmo em quaisquer outras atividades da Associação dos Moradores de Aracuí;
- e) Realizar as tarefas para as quais foi designado e tenha aceitado;
- f) Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões Comissões de que faça parte;

[Handwritten signature]
Jut.º Silvio F. col.
ADVOGADO
OAB-ES 8718



- g) Pagar pontualmente as mensalidades;
- h) As taxas serão reajustadas semestralmente;
- i) Fica determinado o valor da mensalidade pela diretoria executiva com aprovação prévia da Assembleia.

Parágrafo 1º - Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento da contribuição mensal, mediante apreciação da Assembleia Geral, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados que por ventura perderem seus empregos serão dispensados temporariamente dos pagamentos das mensalidades até que seja regularizada sua situação financeira.

Art. 8º - Perde - se o Direito de Sócio:

- a) Pela demissão: concedida mediante pedido expresso do sócio anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do Conselho;
- b) Pela exclusão: No descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação, por parte da Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Jut. Irá SANTOS F. col.
ADVOGADO
OAB-ES 8718

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO



Art. 9º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 10º - Da Assembleia Geral: a Assembleia é o órgão supremo da Associação e suas resoluções serão soberanas desde que não contrarias à legislação e a este Estatuto.

Art. 11º - As assembleias ordinárias, extraordinárias, e eleitorais serão dirigidas pelo Presidente da Associação e Secretariadas pelo Secretário, auxiliados por dois associados presentes, indicados pela Assembleia.

Art. 12º - A convocação de qualquer Assembleia Geral, será divulgada através de cartazes, afixados na sede da Entidade ou através do Boletim Informativo ou qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 13º - Os moradores da comunidade que não forem associados, poderão, a critério da Assembleia Geral, participar da mesma, com direito a voz, entretanto sem direito voto.

Art. 14º - As decisões da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, metade + 1 (um) dos presentes obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade.

Jur. J. L. M. F. col.
ADVOGADO
OAB/ES 8718



Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária, será realizada sob convocação do presidente da "AMA":

- a) Bimestralmente, para julgar as contas e as atividades da diretoria relativas aos meses findo e aprovar os planos para os meses seguintes.
- b) Anualmente, para julgar o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 16º - A iniciativa para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

- a) Do presidente ou da maioria da Diretoria ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) De no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) associados em gozo de seus direitos sociais;
- c) Por resolução da própria Assembleia Geral, independente de prazo, horário ou justificativa;
- d) Pelo membro excluído, de acordo com o art. 8º deste estatuto.

Art. 17º - Da Diretoria: A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Jut. Ira Sávio F. Coli
AVVOCADO
OAB-ES 8718



Parágrafo Único – Os Departamentos de Relações Públicas, de Saúde e Educação Sanitária, de Educação e Cultura, de Esporte e Lazer, de Artes, de Segurança Pública, Familiar Departamento Jurídico, serão escolhidos pela chapa eleita.

Art. 18º - Da competência da Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como s demais liberações das Assembleias Gerais;
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Criar Departamentos eu se fizeram necessários, como: Social, Esportivo, Cultural;
- f) Responsabilizar-se pela má administração dos recursos da Associação;
- g) Os diretores serão responsáveis criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros e pelos desvios dos objetivos sociais da entidade;
- h) Haverá total desvinculação entre os bens patrimoniais dos diretores, associados e da associação.

Paragrafo Único- A diretoria reunir-se a ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, com Assessoria do Departamento Jurídico, juntamente

STANISLAVO F. COLI
JUR. PRAZONI
AVOGADRO
OAB-ES 8718



com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;

- b) Convocar e presidir na Assembleia Ordinária e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto desempate quando o necessário em matéria deliberativa;
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamentos e Assembleias: assinar correspondência privada do seu cargo e todos os demais documentos concernentes a tesouraria em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos;
- e) Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas;
- f) Elaborar o relatório das atividades da Associação e submetê-lo a Assembleia Geral com a prestação de contas;
- g) Assinar escrituras de aquisição, de venda, de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar com o Presidente as Atas das Reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e correspondências privativas do seu cargo;
- b) Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da Secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, preparar as correspondências, redigir ou transcrever as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- c) Fazer a leitura das Atas e dos expedientes nas Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

Jut. Iá SIMONE
ADVOGADO
OAB-ES 8718



- d) Ter sob sua guarda o livro de registro dos Bens Patrimoniais;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, relatórios das atividades a seu cargo, bem como da situação Patrimonial da Associação;
- f) Manter em dia o Registro de Sócio e o controle de frequência.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários dos associados;
- b) Movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos;
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços do seu setor;
- d) Reconhecer os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria;
- e) Escriturar em forma contábil o livro caixa, sendo sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – Ao Vice- Presidente, 2º Secretário, 2º tesoureiro compete substituir o Presidente, Secretário, o Tesoureiro, em seus impedimentos, auxiliá-los no que for necessário.

Art. 22º - Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- a) Manter intenso e permanente contato com os associados, associações co-irmãs e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiências se farão indispensáveis à que a Associação alcance suas finalidades;

Jut.º Silvano Piccoli
ADVOGADO
OAB-ES 8718



- b) Administrar os órgãos de divulgação da Associação;
- c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão, principalmente com periódicos de associações afins;
- d) Exercer atividades correlatas.

Art. 23º - Compete ao Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções;
- b) Responsabilizar-se pela infraestrutura e atividades de esporte e lazer, indicando inclusive os responsáveis pelas diversas atividades da "AMA";
- c) Facilitar a articulação e o intercambio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais com outros existentes, a nível municipal e regional;
- d) Exercer a atividades correlatas.

Art. 24º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- a) Representar a "AMA" perante os órgãos públicos e privados voltado à Educação Cultura;
- b) Desenvolver atividades que venham de encontro às necessidades e as aspirações dos associados;
- c) Manter intercâmbio entre a "AMA" e a escola.

Art. 25º - Compete ao departamento de Saúde e Educação Sanitária:

- a) Zelar pelo meio ambiente em sua infraestrutura de saneamento básico, tratamento de água e esgoto;
- b) Representar a "AMA" sempre que necessário nos assuntos relativos à saúde em geral, educação sanitária, limpeza de terrenos baldios,





destino de lixo, conscientizando os moradores da comunidade quanto a preservação de nosso rio;

- c) Selecionar as famílias que serão beneficiadas pela "AMA"

Art. 26º - Compete ao Departamento de Segurança Pública:

- a) Zelar pela ordem e pela segurança dos moradores na área de abrangência da "AMA", estendendo seus serviços as entidades públicas;
- b) Exercer atividades correlatas.

Art. 27º - Compete ao departamento de Artes:

- a) Proporcionar a oportunidade de apresentar atividades sócio – culturais, tais como: grupo de dança, música, folclore;
- b) Desenvolver atividades artísticas de artesanato, artes em geral, com os membros e filhos de membros da "AMA";
- c) Exercer atividades correlatas.

Art. 28º - Compete ao Departamento Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente da "AMA" quando for necessário, o mesmo representar a "AMA" em atos oficiais, administrativos e jurídicos;
- b) Exercer atividades correlatas.

Art. 29º - Compete ao Departamento Familiar:

- a) Auxiliar, quando necessário, as famílias que necessitarem de ajuda na resolução de problemas familiares;
- b) Orientar as famílias quanto à necessidade de se manter amplo diálogo entre seus membros.
- c) Exercer atividades correlatas.


Júlio Almino Piconi
ADVOGADO
OAB-ES 8718



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal compor-se á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes sendo eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação dos moradores;
- b) Examinar o balanço financeiro mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que fizeram necessário;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

Paragrafo 1º - A diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal, os subsídios necessários para fiel desempenho de suas atividades;

Paragrafo 2º - O Conselho Fiscal apresentará a Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, para que este tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o art. 8º, item a e b, deste estatuto.

Paragrafo 3º - Nenhum membro da diretoria ou departamentos, efetivo ou suplente, fará parte do Conselho Fiscal.

Jut. Ira Sivio Picoli
ADVOGADO
OAB/ES 8718

CAPÍTULO V



PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou Departamento que:

- a) Mudar de comunidade, renunciar ou abandonar o cargo;
- b) Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 04 (quatro) alternadas, do departamento ao qual pertence, sem justificativas;
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembleia Geral ou as resoluções destas;
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito;
- e) Dilapidar o patrimônio da "AMA".

Paragrafo Único – À exceção do item “a”, deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato serão declarados pela Assembleia Geral.

Art. 33º - A Assembleia Geral que decretar a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá, no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

Art. 34º - A Assembleia Geral, por convocação de 25 % (vinte cinco por cento) dos associados, poderá ser convocada para tratar da dissolução de toda a diretoria a "AMA".

- a) Será Necessário o quórum de 50% dos associados para poder ser votada a dissolução da diretoria;

Júlio César P. Coli
AVOGADRO
OAB-ES 8718



- b) Quando da convocação, a Assembleia Geral Extraordinária em número legal deverá contar de convocação e motivo da solicitação da Assembleia Extraordinária;
- c) A Assembleia escolherá uma diretoria provisória para completar o restante do mandado caso faltem menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato;
- d) Caso não surjam candidatos neste período a diretoria provisória cumprirá o restante do período administrativo da diretoria dissolvida.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA ASSOCIAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 35º - Constitui o patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e subvenções;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido;
- d) Os juros bancários;
- e) Livro Caixa;
- f) Livro Tombamento (Carga);
- g) Livro de Atas;
- h) Livro de presenças;
- i) Pastas para depósitos bancário, extratos bancários e notas fiscais para ofícios e requerimentos.

Art. 36º - A administração do patrimônio da Associação, constituído da totalidade de seus bens compete a Diretoria.

Jut. Dr. Silvio F. Coli
ADVOGADO
OAB-ES 8718

Art. 37º - Em caso da dissolução ou extinção, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação e com qualquer número presente na segunda convocação, destina o eventual patrimônio remanescente a outra entidade com finalidades e objetivos idênticos, registrada na CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública, a critério da Instituição.



CAPÍTULO VII

Art. 38º - A Diretoria da “AMA” será eleita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês designado, com voto secreto, podendo concorrer a reeleição da instituição.

Paragrafo Único- O presidente da “AMA”, deverá afixar em locais de grande influencia, cartazes de convocação para as eleições, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria.

Art. 39º - Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições o Presidente da Associação deverá:

- a) Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais que terão direito a voto;
- b) Preparar o livro da Ata eleitoral e as folhas de votação, que deverão ser assinadas no ato da votação pelo sócio, munidos da carteira de sócio da “AMA”.

Silvio F. Coli
Julgador
ADVOGADO
OAB-ES 8718



Art. 40º - Na primeira convocação só poderá efetuar com a presença de 60% (sessenta por cento) dos membros da associação.

Art. 41º - Na segunda convocação, a eleição efetuar-se a com qualquer número.

Art. 42º - São condições para votar nas eleições:

- a) Ser associado;
- b) Ser maior de 16 anos;
- c) Estar em gozo de seus direitos;
- d) Estar em dia com a Tesouraria.

Art. 43º - São condições para ser votado:

- a) Satisfação das condições previstas no art. 39 deste estatuto;
- b) Ser associado há mais de 06 (seis) meses;
- c) Não ocupar nenhum cargo político eletivo;
- d) Só terão direito a candidatar-se maiores de 21 anos;
- e) Para os cargos de Presidente e Vice- Presidente, ter a 4ª (quarta) série do primeiro grau;
- f) 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Secretário, ter 1º (primeiro) grau completo.

Art. 44º - Não poderão ser votados:

- a) Os que houveram lesado o Patrimônio de qualquer entidade, que seja da Comunidade ou profissional;
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer entidade;

Jut. irá Simão P. Coli
ADVOGADO
OAB/ES 8718



- c) Os que tiverem abandonados os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis;
- d) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.

Art. 45º - O eleitor que não souber assinar o nome, colocará na lista de votante a sua impressão digital.

Art. 46º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 47º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate, haverá nova eleição. Permanecendo empatado, será vencedor o candidato mais idoso.

Art. 48º - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Fica estipulado que este estatuto deverá ser revisado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 50º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a maioria de seus direitos sociais.

Art. 51º - A Associação não remunera ou gratifica, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores,

Jut. já Siqueira col.
ADVOGADO
OAB/ES 8718



conselheiro, chefe de departamentos, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 52º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação secreta, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores.

Art. 53º - Os caos omissos que por ventura surgirem e não estiverem à altura deste estatuto, serão solucionadas pela Assembleia Geral.

Art. 54º - Na primeira eleição a realizar-se no dia 21/07/91, (vinte e um de julho de 1991), poderão votar todas as pessoas maiores de 16 anos (dezesseis) anos, residentes dentro da área de abrangência da "AMA".
Conforme art. 3º.

Art. 55º - A Associação dos Moradores de Aracuí será regida em seus Projetos, Ações e Programas, bem como a sua organização por um Regimento Interno. Colocando em votação as alterações, foram aprovadas por todos os presentes.

Aracuí - Castelo, 21 de Maio de 2020


Presidente


JULIO DIVIO F. COELHO
NOTARIO PÚBLICO
OAB-ES 8718

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE CASTELO - ES
Oficiala: Andreia Azevedo

PROTOCOLO Nº: **6180** em **26/05/2020**
Certifico que foi feito o registro nº Livro A1 Averbação do Registro Nº82,
referente a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da Associação dos
Moradores de Aracuí - AMA, em **26/05/2020**

ATOS PRATICADOS: Livro A1 Averbação do Registro Nº82
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

022947.EFH1301.19553

EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX)=	R\$ 250,53
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 25,17
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 12,56
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 12,56
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 12,56
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02)=	R\$ 0,00
ISS=	R\$ 7,52
TOTAL=	R\$ 320,90

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Tiago Martins dos Santos
Oficial Substituto